



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00676/2015 do Vereador Laércio Benko (PHS)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos e fornecimento de óculos, anualmente, para os alunos matriculados na rede de ensino público municipal a partir dos seis anos de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos para os alunos matriculados na rede municipal de ensino a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º A implantação deste projeto caberá à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Quando da necessidade de uso de óculos, estes deverão ser fornecidos gratuitamente aos alunos que comprovadamente não tiverem condições de comprá-los.

Art. 4º Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento e acompanhamento dos casos de maior complexidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.